



16a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

16ª VARA - CARUARU-PE

Edital Nº 40/2021

LEILÃO DA 16ª VARAS FEDERAL/PE

Subseção Judiciária de Caruaru/PE

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz Federal da 16ª Vara Federal/PE, Dr. José Moreira da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, na data, hora e local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATA E HORÁRIO

1.º Leilão: Dia 16/06/2021, às 10h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2.º Leilão: Dia 16/06/2021, às 11h00min, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal, **lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, ressalvados os casos expressamente destacados nos lotes que considerem como preço vil percentual diverso.**

1. LOCAL

Considerando os atos nºs 112/2020, 162/2020, 199/2020, 315/2020 e 361/2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tratam de medidas relativas à prevenção da COVID19, o Leilão dos bens abaixo listados realizar-se-á apenas na modalidade ELETRÔNICA (art. 879, II, do CPC/2015), por meio do sítio eletrônico do leiloeiro público oficial designado para o ato.

1. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matrícula JUCEPE nº 20/2005.

Fone: (81) 3129-0203

Sítio eletrônico: www.cassianoleiloes.com.br

E-mail: cassiano@cassianoleiloes.com.br

1. ADVERTÊNCIAS

4.1 Ficam as partes executadas abaixo identificadas devidamente intimadas da data designada para o leilão, caso não sejam encontradas para intimação pessoal.

4.2 A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.

4.3 Em caso de arrematação relacionada a processos de execução fiscal, o exequente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 Lei nº 6.830/80).

4.4 No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício de comunicação da arrematação ao órgão de trânsito.



4.5 Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), devendo o Leiloeiro cientificar os potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública.

4.6 A parte executada deverá comprovar nos autos no período de 10 (dez) dias corridos que antecedam ao leilão a remição, o pagamento ou o parcelamento do débito, sob pena de, após este prazo, arcar com o pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida, prevalecendo o menor, através de depósito judicial, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, observado sempre o limite mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo comprovar o pagamento em juízo enviando o comprovante para a respectiva vara até o dia útil anterior ao leilão, sob pena de realização deste, com inclusão dos bens penhorados em garantia do débito supramencionado.

4.7 Ficará a parte executada obrigada, nos casos em que o veículo tenha sido removido e a remição, pagamento ou parcelamento do débito tenha se dado anteriormente aos 10 (dez) dias que antecedam o leilão, a ressarcir diretamente o leiloeiro dos custos de remoção e de estadia do veículo, devendo ser considerada a tabela por ele usualmente adotada, sempre observando o princípio da razoabilidade, sendo, nestes casos, liberado o bem apenas após o pagamento da quantia devida.

1. BENS

5.1. São os que constam deste Edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria desta 16ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caruaru/PE, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 18h00min, por meio do contatos descrito nesse edital e demais ramais e e-mails de atendimento da vara.

5.2. Os veículos automotores, de regra, antes da data aprazada para a realização do leilão, serão removidos para o depósito do leiloeiro público oficial, Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, situado no Sítio Xique Xique, Zona Rural de Caruaru, ficando os demais em poder dos depositários judiciais nomeados.

5.3. Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão.

5.4. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5.5. Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.

1. VISITAÇÃO AOS BENS

6.1. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visita dos bens nos locais em que se encontrarem, observadas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do Coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e distanciamento social.

1. DÍVIDAS DOS BENS

7.1. No caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, taxa do Corpo de Bombeiros e taxa de manutenção e conservação de vias públicas eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior (devedor). Excetuam-se, além das demais taxas não mencionadas neste rol, a taxa de inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento e a taxa de transferência de propriedade, que ficam a cargo do arrematante.

7.2. Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sub-rogam-se no lance ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria.

7.3. Taxas condominiais em atraso, incidentes sobre os bens pracedados, são de responsabilidade do arrematante.



7.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara, por meio do contato direcao16@jfpe.jus.br, ou com o Leiloeiro Oficial.

7.5 No caso de bens pertencentes a condomínios residenciais, fica determinado ao leiloeiro que se officie junto às administradoras condominiais e/ou aos síndicos para que lhe forneçam informação detalhada no prazo de 48 (horas) sobre a existência de débitos de taxas condominiais incidentes sobre os bens, sob pena que, não prestando as informações solicitadas, a conduta ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, desde já fixada em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 77, §2º do Código de Processo Civil.

1. PODEM ARREMATAR (art. 890 do Código de Processo Civil)

8.1. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

8.2. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

8.3. Será admitido lançar por procuração, desde que no mencionado ato o procurador entregue o instrumento com poderes específicos em original ao leiloeiro, o qual deverá, junto com o auto de arrematação, apresentar ao Juízo para a juntada aos autos respectivos.

8.4. As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.

1. NÃO PODEM ARREMATAR

9.1. Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade;

9.2. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

9.3. O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

9.4. Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

9.5. Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

9.6. Os advogados de qualquer das partes.

1. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

10.1. A arrematação será feita pela melhor oferta.

10.2. O arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro, até o quinto dia útil à realização do leilão. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios.

10.3. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). O inadimplente também perderá o valor da caução e não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.

10.4. A oferta de lances deverá ser feita apenas pela internet (no local, no dia e na hora mencionados) por meio do sítio eletrônico www.cassianoleiloes.com.br. Para tanto, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio no referido endereço eletrônico, conforme instruções ali disponibilizadas, e confirmar os lances.

10.5. Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

1. DO PARCELAMENTO DO ART. 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



11.1. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

11.2. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

11.3. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

11.4. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

11.5. A apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão.

11.6. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

11.7. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

11.8. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

1. DO PARCELAMENTO NAS EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

12.1. Tratando-se de bens imóveis penhorados nos autos das execuções em que a Fazenda Nacional figura como exequente, desde que a dívida executada não tenha vínculo com o FGTS e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC 110/2001), a venda poderá ocorrer de forma parcelada, desde que o valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observando-se os parâmetros descritos nos itens 12.2e 12.3.

12.2. O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

12.3. Atender-se-á, outrossim, ao disposto na PORTARIA PSFN/CARUARU/PE nº 04/2016.

1. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lanço:

13.1. Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) do valor do lanço vencedor. Ocorrendo a anulação do leilão, o valor dessa comissão retornará em favor do seu depositante.

13.2. Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do valor do lanço vencedor, sendo o mínimo de 10 UFIR [R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de 1.800 UFIR [R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme Tabela Anexa III da Lei nº 9.286/96.

1. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

14.1. Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

14.2. Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.

14.3. O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.



14.4. No caso de bem imóvel, após decorridos os prazos legais sem manifestação dos interessados, será intimado o arrematante para que comprove o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901, § 2º do Código de Processo Civil, para posterior expedição da carta de arrematação.

14.5. Tratando-se de bem imóvel vinculado a regime de condomínio, para recebimento da carta de arrematação respectiva, deverá o arrematante apresentar certidão/declaração de quitação das taxas condominiais.

1. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

15.1. Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital. Todavia, a remoção, o desmanche e a guarda de tal bem serão de responsabilidade do próprio arrematante e correrão por sua conta e risco.

15.2. A garantia judicial poderá ocorrer também através de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.

1. ORIENTAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DA HASTA PÚBLICA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID19

Formalização da arrematação

16.1. Os autos de arrematação deverão ser enviados, de preferência, por e-mail para a Vara com a assinatura eletrônica ou digitalizada do leiloeiro e arrematante, quando for o caso.

16.2. O auto de arrematação deverá conter o endereço eletrônico do arrematante, que servirá para entrega da carta de arrematação.

16.3. O auto de arrematação conterá a assinatura eletrônica realizada pelo magistrado(a) por meio do sistema PJE.

Abertura das contas judiciais

16.4. Competirá ao leiloeiro, ou pessoa por ele designada, providenciar a abertura de todas as contas judiciais necessárias para depósito dos valores decorrentes das arrematações efetuadas;

16.5. Ficará a cargo do leiloeiro, ou pessoa por ele designada, a entrega das guias de depósito aos respectivos arrematantes;

Comprovação do depósito judicial dos valores da arrematação

16.6. O arrematante disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar, nas contas judiciais abertas pelo leiloeiro, os depósitos indicados no item 13, contados da realização do leilão;

16.7. Os comprovantes dos depósitos indicados no item 13 deverão ser enviados por e-mail para a vara onde tramita o processo, por meio do email direcao16@jfpe.jus.br.

Entrega do auto ao arrematante

16.8. Caberá ao leiloeiro providenciar o envio dos autos de arrematação por e-mail aos arrematantes.

Esclarecimentos adicionais

16.9. Quaisquer esclarecimentos adicionais devem ser obtidos mediante contato por telefone ou e-mail.

1. RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

VEÍCULOS

Processo nº	0800194-13.2020.4.05.8302
Parte Exequente	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE PERNAMBUCO



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 97.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 21 Maio 2021

CNPJ Exequente:	09.791.484/0001-09
Parte Executada	MARIA JOSÉ JERONIMO FERREIRA
CPF Executado:	355.689.924-87
Bem:	<ul style="list-style-type: none">• Veículo de placa KJW-7348, modelo I/MMC PAJERO SP4X4 HPE D, cor PRETA, ano fabricação/modelo 2005.
Localização do Bem:	Sítio Boqueirão, Panelas/PE.
Avaliação Total	R\$ 30.000,00
Depositário	MARIA JOSÉ JERÔNIMO FERREIRA
Observações	O automóvel não está em funcionamento pois está sem bateria e com algumas peças soltas no motor.

Processo nº	0800515-48.2020.4.05.8302
Parte Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ Exequente:	00.360.305/0001-04
Parte Executada:	MARIA GORETTI SERAFIM DE SOUZA RACOES e outros
CNPJ Executado:	03.821.034/0001-35
Bem:	<ul style="list-style-type: none">• Veículo VW/Gol 1.0 GIV, placa PFW1324, cor prata, ano 2013, com 54.551 Km, bom estado de conservação.
Localização do bem:	Sítio Xique Xique, Zona Rural, Caruaru/PE (pátio do leiloeiro).
Avaliação total:	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Depositário:	Cassiano Dall'ago e Silva (leiloeiro)

BEM IMÓVEL



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 97.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 21 Maio 2021

Processo nº	0800135-30.2017.4.05.8302
Parte Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ Exequente:	00.360.305/0001-04
Parte Executada:	SUCCESSO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME e outros
CNPJ Executado:	09.009.477/0001-02
Bem:	<ul style="list-style-type: none">• Terreno - desmembramento do Engenho Nova Esperança, margens da BR 101, KM 121, com uma área 3,0 há, Mat. 3020, 11/08/2010, Livro 2AA de RG, fls. 67.
Localização do bem:	Ao lado do conjunto habitacional Quilombo dos Palmares II, Palmares/PE
Avaliação total:	R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)
Depositário:	MARCELA MARABUCO LOPES

Processo nº	0800680-32.2019.4.05.8302
Parte Exequente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ Exequente:	0.360.305/0001-04
Parte Executada:	VERA LUCIA BARBOSA DA COSTA LEITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS e outros
CNPJ Executada:	03.393.034/0001-35
Bem:	<ul style="list-style-type: none">• Terreno urbano situado às margens da BR-232, Alto Limpo, Belo Jardim-PE, medindo 5 metros de largura na frente e nos fundos, 30 metros de ambos os lados com as seguintes confrontações: frente com a BR-232, lado direito com Edjane da Costa Leite Lima e lado esquerdo com Belopetro Ltda. Matrícula 10.555, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Belo Jardim/PE.
Localização do bem:	Belo Jardim
Avaliação total:	R\$ 187.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 97.0/2021 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 21 Maio 2021

Depositário:	Edjane da Costa Leite Lima
--------------	----------------------------

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/05/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2120441** e o código CRC **933A6906**.